

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 150/93 (reautuado em 18-05-93)

INTERESSADA: Silvia Maria Bonassi

ASSUNTO: Reconsideração de Parecer - FCL de Fernandópolis

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE N° 553/93 - CETG - APROVADO EM: 30-06-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis, em 20-02-93, encaminhou a indicação da Licenciada Silvia Maria Bonassi para lecionar a disciplina Psicologia da Educação nos Cursos de Letras, História e Geografia, a partir de 15-02-93.

Segundo as informações, a referida Licenciada substituiria a Prof^a Marivalda Permegiani Vilarinho, aprovada pelo Parecer CEE n° 0397/92, que se afastava por motivo de licença-gestante a partir de 15-02-93.

Neste Conselho, a indicação foi examinada pelo Conselheiro Celso de Rui Beisiegel, que emitiu o Parecer n° 184/93, aprovado na CETG em 31-03-93 e publicado no DOE de 29-04-93, denegatório da solicitação, pois a indicação docente não atendia às exigências da Del. CEE n° 05/90. Contudo, o mesmo parecer convalidou os atos docentes até aquela data.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 150/93

PARECER CEE Nº 553/93

Retorna, agora, a direção da Faculdade para solicitar a reconsideração do citado parecer, argumentando:

"a) Em 1989, a professora obteve aprovação para lecionar a disciplina Psicologia, na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis, através do Parecer CEE nº 783/89;

"b) A licença-gestante da Profª Marivalda Permegiani Vilarinho encerrar se-á em 14 de junho próximo, quando deverá retornar às atividades docentes;

"O Parecer CEE nº 184/93 convalidou, em caráter excepcional, os atos docentes praticados até o dia 29-04-93, o que reduz bastante o período em que a docente indicada para substituição teria a cumprir;

"c) na cidade e região, existem poucos docentes na área, habilitados e mesmo esses não possuem disponibilidade de horário, tendo em vista o adiantado do ano letivo;

"d) no período em que esteve ministrando as aulas de Psicologia da Educação, a Profª Silvia Maria Bonassi demonstrou, através de seus atos, conhecimento, responsabilidade e pontualidade.

"Pelos motivos expostos, solicitamos a reconsideração do Parecer, autorizando a Professora a continuar ministrando as aulas até o término da licença-gestante da Profª Marivalda Permegiani Vilarinho." Nada mais foi acrescentado.

PROCESSO CEE N° 150/93

PARECER CEE N° 553/93

2. APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis solicita reconsideração do Parecer CEE n° 184/93, que denegou autorização para a Licenciada Silvia Maria Bonassi ministrar a disciplina Psicologia da Educação, na referida Instituição. Embora justificasse novamente a indicação, a direção não apresentou fatos novos que pudessem justificar o deferimento do pedido de reconsideração, com a conseqüente autorização para que a interessada continuasse suas funções docentes até a data de 14 de junho corrente.

Por essa razão, serão apenas convalidados os atos docentes até a citada data.

3. CONCLUSÃO

Nega-se o pedido de reconsideração da direção da Faculdade de Ciências e Letras de Fernandópolis quanto à conclusão do Parecer CEE n° 184/93, em que é interessada a Licenciada Silvia Maria Bonassi.

De outra parte, ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos docentes da referida Licenciada relativos ao exercício de magistério da disciplina Psicologia da Educação na Faculdade em questão até 14 de junho do corrente ano.

São Paulo, 16 de junho de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

PROCESSO CEE N° 150/93

PARECER CEE N° 553/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci.

Sala das Sessões, aos 16 de junho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente